

Introduz alteração na Resolução CFB nº 274/81 que dispõe sobre eleições para os Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 ,
R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - As eleições para composição dos Conselhos Regionais serão realizados trienalmente, no primeiro dia útil de dezembro".

Art. 2º - Fica suprimido o § 2º do art. 2º e renumerado o § 3º, ficando o artigo com a seguinte redação:

" Art. 2º - O voto é secreto, obrigatório e será exercido pelo Bibliotecário no CRB de seu registro principal.

§ 1º - O bibliotecário só poderá votar mediante apresentação da Carteira Profissional ou, na falta desta, da cédula de identidade.

§ 2º - Serão considerados bibliotecários com direito a voto os profissionais inscritos desde que sua anuidade tenha sido quitada, até 10(dez) dias antes da realização das eleições".

Art. 3º - O § 2º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º - A justificativa deverá ser apresentada, acompanhada da respectiva comprovação ao CRB, no prazo de 60(sessenta) dias".

Art. 4º - Acrescenta incisos ao art. 4º que fica com a seguinte redação:

" Art. 4º - É elegível o bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - registro profissional de, no mínimo, 1(hum) ano;
- III - possuir registro principal no CRB;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais".

Art. 5º - Modifica a redação do art. 9º:

" Art. 9º - Os bibliotecários organizarão chapas que serão constituídas de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, mencionando os efetivos e os suplentes, de acordo com o regimento interno de cada Conselho".

Art. 6º - No art. 22 fica alterado o horário de votação:

"Art. 22 - Onde se lê: " o período de votação será de 12(doze) horas, das 08(oito) às 20(vinte) horas, continuamente.....", leia-se: "o período de votação será das 08(oito) às 17(dezesete) horas, ininterruptamente..." .

Art. 7º - O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 26 - Aos bibliotecários residentes em municípios da jurisdição do CRB onde não forem instaladas Mesa Eleitorais, será assegurado o direito ao voto, por via postal.

§ 1º - Cabe ao CRB remeter o material necessário ao exercício do voto, por via postal, a cada eleitor, até 20(vinte) dias antes da eleição.

§ 2º - O CRB ao remeter o material para o eleitor que votará por correspondência, registrará em lista própria a data da remessa".

Art. 8º - No art. 30, onde se lê " ítem III, art. 27 ...", leia-se "ítem III do art. 27".

Art. 9º - Modifica a redação do art. 46:

" Art. 46 - A posse dos eleitos será no terceiro dia útil de Janeiro".

Art. 10 - Modifica a redação do art. 48:

" Art. 48 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente as dos regimentos internos de cada Conselho".

Brasília, 18 de setembro de 1987.

Gilka Mendonça
GILKA MENDONÇA BRASILEIRO-CRB-4/226

1º Secretário do CFB

Mercedes Della Fuente
MERCEDES DELLA FUENTE-CRB-8/298

Presidente do CFB